



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.160/2017**  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARACÁÍ QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDUARDO CORRÊA SOTANA**, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maracáí **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

**L E I O R D I N Á R I A**

**Art. 1º**

Fica instituído, de acordo com a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Turismo do Município de Maracáí (FUMTURM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Maracáí (SMECET), visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

**Art. 2º**

O Fundo Municipal de Turismo de Maracáí é um fundo de natureza financeira e orçamentária vinculado à SMECET, ficando, ainda, a gestão administrativa e financeira do Fundo sob a responsabilidade da SMECET, através de seu Secretário.

**Art. 3º**

Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Maracáí:

- I.** representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;
- II.** prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Turismo de Maracáí;
- III.** responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Maracáí;



- IV. autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Maracáí; e
- V. movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo.
- Art. 4º** Constitui para efeitos de receita do Fundo Municipal de Turismo de Maracáí:
- I. créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;
- II. doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV. os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- V. a totalidade da receita arrecadada pelo município de Maracáí de todas as taxas cobradas referentes à atividade turística;
- VI. a venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
- VII. a venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- VIII. toda a receita arrecadada com a cobrança da taxas estabelecidas ligadas ao turismo;
- IX. receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, negócios, esportivos e culturais;
- X. outras rendas eventuais legalmente permitidas; e
- XI. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.





- §1º** No orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.
- §2º** Entre as receitas previstas no inciso V deste artigo, ficam incluídas àquelas provenientes de taxas pagas por permissionários da prefeitura que prestem serviço em locais turísticos, parques, eventos, e assemelhados.
- §3º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo de Maracáí deverão ser depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação expressa de “Fundo Municipal de Turismo de Maracáí”.
- §4º** A utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.
- Art. 5º** A existência do Fundo Municipal de Turismo não restringe ou impede que a SMECET desenvolva, patrocine, apóie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.
- Art. 6º** Os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Turismo de Maracáí serão utilizados:
- I.** no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
  - II.** no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
  - III.** na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos



programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

- IV. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;
- V. na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;
- VI. em viagens e missões diplomáticas de interesse do setor do turismo;
- VII. no apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;
- VIII. nas despesas eventuais dos Conselheiros do COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em Assembléia; e
- IX. nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo;

**Parágrafo único.**

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser utilizados em projetos de parceria público-privadas (PPP) voltadas ao apoio, incentivo, desenvolvimento de fomento ao turismo municipal, devendo estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e com a aprovação do Conselho Municipal de Turismo;

**Art. 7º**

O Fundo Municipal de Turismo de Maracáí poderá receber recursos financeiros do Poder Público ou da Iniciativa Privada.





- Art. 8º** Poderão receber recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo, observada a disponibilidade orçamentária, bem como a legislação vigente:
- I.** instituições sem fins lucrativas;
  - II.** órgãos públicos da administração direta e indireta;
  - III.** pessoa física; e
  - IV.** pessoa jurídica.
- Art. 9º** O Município de Maracáí, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.
- Art. 10** Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maracáí (SP), 25 de setembro de 2017. 

**EDUARDO CORRÊA SOTANA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ  
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário Oficial Eletrônico no site  
<http://www.maracai.sp.gov.br/> na data supra.

  
**MEITOR MANZONI**  
Assessor de Gabinete